



OFÍCIO Nº 053/2015/SEPS/SECITECI/MT

Cuiabá - MT, 16 de Novembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Senhor Presidente,

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI/MT, por sua Secretária e Superintendente de Educação Profissional e Tecnológica vem por meio desta, parabenizar Vossa Excelência pela iniciativa de pleitear a viabilização de implantação de uma Escola Técnica Agrícola no município de Sorriso (Processo nº 522839/2015).

Com foco de atuação, modernização e expansão das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Mato Grosso, conforme a Lei Complementar nº 374, de 15 de Dezembro de 2009, informo que estamos na fase de publicação do edital de licitação para a continuidade das obras de mais quatro Escolas Técnicas Estaduais através do **Convenio 657143/2009** celebrados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a SECITECI, beneficiando os seguintes municípios: Campo Verde, Primavera do Leste, Água Boa, Juara e Sorriso.

Sendo assim, informo a Vossa Excelência que a demanda dos cursos no município supracitado objetivando a empregabilidade e inclusão social nesta região deverá ser atendida mediante o funcionamento da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Sorriso.

Certos de contarmos com vossa compreensão renovamos votos de estima e consideração.

FÁTIMA ARAUJO BARBOSA POSSAMAI
Superintendente de Educação Profissional e Superior

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Terça Feira, 15 de Dezembro de 2009 Nº 25221

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Altera a denominação das Unidades de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica, cria Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Vocacionais Tecnológicos e cargos em comissão para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - SECITEC/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º As Unidades de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - SECITEC/MT passam a ter a denominação de "Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica".

Parágrafo único. As Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica, em funcionamento, encontram-se nos seguintes municípios:

- I - Alta Floresta;
- II - Barra do Garças;
- III - Diamantino;
- IV - Rondonópolis;
- V - Sinop;
- VI - Tangará da Serra.

Art. 2º Ficam criadas Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica nos seguintes municípios:

- I - Água Boa;
- II - Cáceres;
- III - Campo Verde;
- IV - Cuiabá;

- V - Juara;
- VI - Lucas do Rio Verde;
- VII - Marupá;
- VIII - Primavera do Leste;
- IX - Poxoréu;
- X - Sorriso;
- XI - Várzea Grande.

Art. 3º Ficam Criados Centros Vocacionais Tecnológicos nos seguintes municípios:

- I - Cáceres;
- II - Chapada dos Guimarães.

§ 1º Os Centros Vocacionais Tecnológicos têm como finalidade a difusão do acesso ao conhecimento científico e tecnológico, aos conhecimentos práticos na área de serviços técnicos e de transferência de conhecimentos tecnológicos no seu meio de atuação levando em consideração a vocação da região onde se insere.

§ 2º As competências dos Centros Vocacionais Tecnológicos, bem como o funcionamento de suas unidades administrativas, as atribuições dos servidores neles lotados e as de seus dirigentes serão dispostas em Regimento Interno que deverá ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias após publicação desta lei complementar.

Art. 4º Ficam criados no âmbito da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - SECITEC/MT os seguintes cargos de provimento em comissão, conforme Anexos I e II desta lei complementar:

- I - 13 (treze) cargos em comissão de Diretor, Nível DGA-4;
- II - 15 (treze) cargos em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, Nível DGA-5;
- III - 11 (onze) cargos em comissão de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, Nível DGA-5;
- IV - 9 (nove) cargos em comissão de Assessor Técnico III, Nível DGA-5;
- V - 11 (onze) cargos em comissão de Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
- VI - 11 (onze) cargos em comissão de Assistente Técnico II, Nível DGA-8;
- VII - 11 (onze) cargos em comissão de Gerente de Apoio Pedagógico, Nível DGA-8.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo do
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

| | |
|--|-----------------------------------|
| Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública | Diógenes Gomes Curado Filho |
| Secretário-Chefe da Casa Civil | Eunmar Roberto Novacki |
| Secretário-Chefe da Casa Militar | Alexander Torres Maia |
| Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral | Arnaldo Alves de Souza Neto |
| Secretário de Estado de Fazendas | Eder de Moraes Dias |
| Secretário-Auditor Geral do Estado | José Gonçalves Botelho do Prado |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural | Neldo Egon Weirich |
| Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia | Pedro Jamil Nadaf |
| Secretaria de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social | Terezinha de Souza Maggi |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo | Vanice Marques |
| Secretário de Estado de Infraestrutura | Vilceu Francisco Marchetti |
| Secretário de Estado de Educação | Ságuas Moraes Sousa |
| Secretário de Estado de Administração | Geraldo Aparecido de Virto Júnior |
| Secretário de Estado de Saúde | Augustinho Moro |
| Secretário de Estado de Comunicação Social | Eunmar Roberto Novacki |
| Procurador-Geral do Estado | Dorgival Veras de Carvalho |
| Secretário de Estado do Meio Ambiente | Luís Henrique Chaves Daldegan |
| Secretário de Estado de Esportes e Lazer | José Joaquim de Souza Filho |
| Secretário de Estado de Cultura | Paulo Pitaluga Costa e Silva |
| Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia | Francisco Tarquínio Dalto |
| Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos | José Aparecido dos Santos |
| Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais | Flávia Maria Barros Nogueira |
| Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias | |

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Administração - Imprensa Oficial

Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Psiaguás, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009, 186ª da Independência e 121ª da República

SIVAL DA CUNHA ROCHA
 JOSEANTONIO DE CARVALHO FILHO
 LUIZ CARLOS DE MOURA
 ALEXANDER TORRES MORA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 DIOZ DE MOURA DAS
 JOSE GONCALVES SOTELHO DO PRADO
 NELDO GONZALVES
 PEDRO VASCO FERREIRA
 TEREZINHA DE SOUZA MARI
 WALTER MARQUES
 WILSON FRANCISCO MARCETTI
 BARBARA RODRIGUES STAHA
 SERGIO APARECIDO DE WITTO JUNIOR
 AUGUSTINO MORA
 GONCALVES VIEIRA DE CARVALHO
 LUIZ HENRIQUE CHAVES DALEGGAM
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO OTTELIANA GUEDES SILVA
 FRANCISCO MARCELO DALTRIO
 JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 FLAVIA MARIA BARROS VOGUEIRA

ANEXO I

Estrutura de Cargos para as Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica

I - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Água Boa:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

II - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Cáceres:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

III - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Campo Verde:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

IV - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Cuiabá:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

V - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Juara:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

VI - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Lucas do Rio Verde:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

VII - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Matupá:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

VIII - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Primavera do Leste:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

IX - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Poxoréu:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;

01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

X - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Sorriso:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

XI - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Várzea Grande:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Coordenador de Integração Escola e Comunidade, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, nível DGA-6;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico I, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Assistente Técnico II, nível DGA-8;
 01 (um) cargo de Gerente de Apoio Pedagógico, nível DGA-8.

ANEXO II

Estrutura de Cargos para os Centros Vocacionais Tecnológicos

I - Centro Vocacional Tecnológico de Cáceres:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6.

II - Centro Vocacional Tecnológico de Chapada dos Guimarães:
 01 (um) cargo de Diretor, nível DGA-4;
 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, nível DGA-6.

LEI COMPLEMENTAR N° 375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Diretor das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º As Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica tem por finalidade a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no Estado de Mato Grosso em todas as suas modalidades.

Art. 2º A Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica terá em sua estrutura:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria da Unidade;
- III - Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional;
- IV - Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade;

Art. 3º O Conselho Diretor será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) Diretor da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica;
- II - 01 (um) representante do corpo docente;
- III - 01 (um) representante do corpo discente;
- IV - 01 (um) representante dos cargos técnicos que compõem a Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica do Estado de Mato Grosso;
- V - 01 (um) representante dos sindicatos patronais da indústria, comércio ou agricultura do Município sede da Escola;
- VI - 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores da indústria, comércio ou agricultura do Município sede da Escola;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Trabalho;
- VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros do Município sede da Escola.

§ 1º O Presidente do Conselho será escolhido por seus Pares mediante processo eletivo.

§ 2º Ocorrendo vacância na Presidência do Conselho deverá ocorrer novo processo eletivo para complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 4º Os membros do Conselho Diretor, representantes de entidades sindicais e associações de classe, serão indicados pelos segmentos que representam.

§ 1º Os nomes dos representantes da sociedade indicados serão encaminhados ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os representantes desses segmentos terão mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução.

Art. 5º Os membros que representam a comunidade escolar serão eleitos por seus Pares para um mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução.

§ 1º Compete ao Diretor da Unidade Escolar a organização e coordenação da eleição dos membros do Conselho Diretor, representantes da comunidade acadêmica em todas as suas etapas.